PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP
SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 02.1002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA).

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA)**, situada na rua das Tulipas Nº 345, Jockey – Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Romulo Francklin do Rêgo Lima, portador da Cédula de Identidade nº 2.238.957 SSP-PI e do CPF nº 661.593.263-68, denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Consiste em objeto deste termo contratual a Contratação de empresa por sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente e de informática, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias de Várzea Grande-PI. Conforme o Lote II - Material de Informática.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 419.946,00 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE II - MATERIAL DE INFORMÁTICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**QUANT.**	**UND**	**V.UNIT.**	**V. TOTAL**
1	KIT KYOCERA MK-1102 MANUT FS-1024/1110	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 1.565,00	R$ 23.475,00
2	UNIDADE KYOCERA MANUT MK-1147 FS-1035	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 2.445,00	R$ 36.675,00
3	UNID KYOCERA FUSAO FK-171(U) M2035DN	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 1.900,00	R$ 28.500,00
4	BUCHA COMAPTIVEL ROLO FUS FS1028MFP/KM2810	DCAMP / DCAMP	15	UNID	R$ 68,00	R$ 1.020,00
5	BUCHA COMPATIVEL ROLO FUSO KYO FS1300D/1028/ KM2810	DCAMP / DCAMP	15	UNID	R$ 61,00	R$ 915,00

6	LAMINA COMPATIVEL FS/1300 KM2810/20 DK310 502132	DCAMP / DCAMP	16	UNID	R$ 73,00	R$ 1.168,00
7	CILINDRO COMPATIVEL P/FS-1016/1035MFP/2810/ M2035	DCAMP / DCAMP	14	UNID	R$ 156,00	R$ 2.184,00
8	KIT COMPATIVEL ROLET CAPT PAPE FS1100/1300 502155	DCAMP / DCAMP	16	UNID	R$ 240,00	R$ 3.840,00
9	ROLO COMPATIVEL FUSOR P/FS-1028/1120/KM 2810/M2035	DCAMP / DCAMP	17	UNID	R$ 205,00	R$ 3.485,00
10	ROLO COMPATIVEL FUSAO SUPERIOR KM-2810/ 2820 38788	DCAMP / DCAMP	18	UNID	R$ 199,00	R$ 3.582,00
11	UNID KYO FUSAO FK-1152 M2040DN/L	KYOCERA / KYOCERA	14	UNID	R$ 2.590,00	R$ 36.260,00
12	CILINDRO COMPATIVEL ECOSYS P2235DN/P2235DW/P2040*	DCAMP / DCAMP	14	UNID	R$ 195,00	R$ 2.730,00
13	LAMINA COMPATIVEL P/LIMPEZA P2235DN/P2235DW/P2040	DCAMP / DCAMP	15	UNID	R$ 117,00	R$ 1.755,00
14	PELICULA COMPATIVEL FUSORA P2235DN/P2235DW/P2040DN/DW	DCAMP / DCAMP	17	UNID	R$ 340,00	R$ 5.780,00
15	TECIDO SIMILAR APLICADOR DE OLEO P2235/2040DN/ 2235DW	VRI / VRI	17	UNID	R$ 365,00	R$ 6.205,00
16	LAMINA SIMILAR P/LIMPE CILIN P2235/2040/M2040/ 2640	VRI / VRI	17	UNID	R$ 90,00	R$ 1.530,00
17	KIT MANUTENÇÃO KYOCERA MK-1175U P/M2040DN/ M2640IDL	KYOCERA / KYOCERA	16	UNID	R$ 2.060,00	R$ 32.960,00
18	PELICULA SIMILAR FUSOR M2040/2640/P2235/ 2040/M2135	VRI / VRI	16	UNID	R$ 425,00	R$ 6.800,00
19	GEAR CONTAINER Z20R 3V2M202420	KYOCERA / KYOCERA	18	UNID	R$ 10,00	R$ 180,00
20	MANTA SIMI LUBRIF FUSOR KYO M2040/2640 P2040/2235	DCAMP / DCAMP	17	UNID	R$ 440,00	R$ 7.480,00
21	TONER ORGINAL KYO TK-1122 FS-1060DN/1025MFP 1T02M70UX1	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 740,00	R$ 11.100,00
22	TONER ORGINAL KYO TK-172 P/ FS- 1370DN 1T02LZ0US0	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 1.190,00	R$ 17.850,00
23	UNHA COMPATIVEL ROLO FUSOR KM2810/2820/FS1028 COM MOLA	DCAMP / DCAMP	38	UNID	R$ 69,00	R$ 2.622,00
24	BUCHA COMPATIVEL ROLO FUSO DIR/ESQ KM2810/ 2820MFP/KM2810	VRI / VRI	19	UNID	R$ 100,00	R$ 1.900,00
25	UNIDADE DE IMAGEM COMPATIVEL DK-1170/60 SIMIL COMPA KYO	KYOCERA / KYOCERA	17	UNID	R$ 685,00	R$ 11.645,00
26	TONER ORIGINAL KYOCERA TK-1175 M2040DN/ 2640IDW/L1T02S50US1	KYOCERA / KYOCERA	7	UNID	R$ 495,00	R$ 3.465,00
27	KIT ROLETE DCAMP ALIMENTA P/FS2020/3920/ MK2810/20	VRI / VRI	18	UNID	R$ 160,00	R$ 2.880,00
28	ENGREN. KYO GEAR IDLE A Z29 302F925080	KYOCERA / KYOCERA	19	UNID	R$ 115,00	R$ 2.185,00
29	TONER ORIGINAL KYOCERA TK-1147 FS-1035MFP/ 1135MFP	KYOCERA / KYOCERA	19	UNID	R$ 880,00	R$ 16.720,00
30	ROLO FUSAO SIMIL P/KM 2820/FS2000/1028/1128/ M2035	VRI / VRI	18	UNID	R$ 195,00	R$ 3.510,00
31	COVER KYO FRAME FD 302HS28022	KYOCERA / KYOCERA	18	UNID	R$ 29,00	R$ 522,00
32	ROLO FUSOR COMPAT KYO FS1030/1035/1120D2820	VRI / VRI	20	UNID	R$ 60,00	R$ 1.200,00
33	TONER REFIL KYO TK17/18/57/KM1500/1820 300G	VRI / VRI	45	UNID	R$ 88,00	R$ 3.960,00
34	KIT ROLETE FS-2000D/2020/2100DN/3040MFP/3140	VRI / VRI	18	UNID	R$ 45,00	R$ 810,00
35	SHAFT DRIVE CONTAINER	KYOCERA / KYOCERA	18	UNID	R$ 15,00	R$ 270,00
36	KIT KYO MANUT MK-1112 FS-1040/1020	KYOCERA / KYOCERA	15	UNID	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
37	REFIL ORIGINAL DA EPSON 664 TODAS AS CORES	EPSON / EPSON	90	UNID	R$ 100,00	R$ 9.000,00
38	REFIL COMPATIVEL DA EPSON 664 TODAS AS CORES	MAXPRINT / MAXPRINT	35	UNID	R$ 34,00	R$ 1.190,00
39	TONER COMPATIVEL TK 1152	VRI / VRI	8	UNID	R$ 134,00	R$ 1.072,00
40	TONER REFIL KYOCERA 1KG	VRI / VRI	16	UNID	R$ 180,00	R$ 2.880,00
41	TONER ORGINAL KYOCERA TK-162 P/ FS-1120D	KYOCERA / KYOCERA	16	UNID	R$ 885,00	R$ 14.160,00
42	TONER ORGINAL KYOCERA TK-3182 P3055DN/ M3655IDN	KYOCERA / KYOCERA	16	UNID	R$ 1.125,00	R$ 18.000,00
43	TONER ORGINAL KYOCERA TK-137 P/ KM-2810/20	KYOCERA / KYOCERA	17	UNID	R$ 525,00	R$ 8.925,00
44	REFIL ORIGINAL EPSON 544 TODAS AS CORES	EPSON / EPSON	57	UNID	R$ 95,00	R$ 5.415,00
45	REFIL ORIGINAL EPSON 504 COLORIDOS	EPSON / EPSON	64	UNID	R$ 95,00	R$ 6.080,00
46	REFIL ORIGINAL EPSON 504 PRETO	EPSON / EPSON	67	UNID	R$ 119,00	R$ 7.973,00
47	TONER COMPATIVEL TK-1175 P/KYO M2040DN /2640 C/CHIP	VRI / VRI	46	UNID	R$ 175,00	R$ 8.050,00
48	TONER COMPATIVEL CARTU TK-1147 P/FS-1035/1135MFP	VRI / VRI	36	UNID	R$ 155,00	R$ 5.580,00

49	TONER COMPATIVEL CART TK-1122 P/KYO FS1060 C/CHIP	VRI / VRI	36	UNID	R$ 63,00	R$ 2.268,00
50	TONER COMPATIVEL CARTUCHO TK-3182/3180 P/KYO 3055	VRI / VRI	36	UNID	R$ 185,00	R$ 6.660,00
51	TONER COMPATIVEL FS1320 DN/TK172 PERFORM CATUCHO PRETO	VRI / VRI	36	UNID	R$ 185,00	R$ 6.660,00
52	TONER COMPATIVEL KM 2810/2820 TK-137 CARTUCHO PRETO	VRI / VRI	8	UNID	R$ 155,00	R$ 1.240,00
53	TONER ORIGINAL KYOCERA TK-1162 P2040/P2040 PTO	KYOCERA / KYOCERA	4	UNID	R$ 1.035,00	R$ 4.140,00
54	TONER ORIGINAL TK 1152	KYOCERA / KYOCERA	6	UNID	R$ 915,00	R$ 5.490,00
VALOR TOTAL LOTE II						**R$ 419.946,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 0100 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.1003.0000 Aquisição de Equipamento para o Gabinete
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 500

Órgão: 03 Sec. Mun. Adm.Finanças e Planejamento
Órgão: 0300 Sec. Mun. Adm.Finanças e Planejamento
04.122.0003.1027.0000 Aquisição de Equipamentos para a SEMAP
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 500

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2063.0000 Manutenção do Sistema de Saúde do Município
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 500
Fonte 600
Fonte 621

ORGÃO 07 SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. E JUVENTUDE
UNIDADE 0701 FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0008.1004.0000 Aquisição de Equipamentos para o FMAS
08.243.0005.2011.0000 Proteção Social a Criança Ação Sócio-Educativa – S
08.244.0007.2127.0000 Programa IGD/SUAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 500
Fonte 660
Fonte 661

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
12.361.0014.1008.0000 Aquisição de Equipamentos para as Escolas
12.365.0014.1011.0000 Aquis. de Equipamentos para Educação Infantil

Fonte 500
Fonte 540
Fonte 541
Fonte 542

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0501 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0014.1041.0000 Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades Escolares
Fonte 540
Fonte 541
Fonte 542

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, ou até fornecimento total dos itens.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais,

expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de **Elesbão Veloso-PI**, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Várzea Grande/PI, 10 de fevereiro de 2022.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

Rômulo Francklin do Rêgo Lima
R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA)